Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2022 CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022 CONTRATO N°46/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E ISRAEL DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, firmado entre MUNICIPIO DE ÓLEO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, CEP: 18790-000, Óleo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o n° 46.223.764/0001-47, neste ato representado Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jordão Antônio Vidotto, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado EMPRESA ISRAEL DOS SANTOS, com sede na R: DA CONSOLAÇÃO, nº SN - IARAS e registrada sob o CNPJ n° 18.664.038/0001-24, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor ISRAEL DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.946.311-2 e CPF Nº 174118088-06, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar rural para atender a Alimentação Escolar, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, com o intuito de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, visando ao desenvolvimento sustentável , com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, no Município pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a Chamada Pública n°. 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

3.1 - O limite individual da venda gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- Os pedidos serão enviados todas as quintas feiras, através de contato telefônico, e mail ou whats app. As entregas deverão ser realizadas todas as SEGUNDAS FEIRAS até as 08h00, salvo os dias que feriados e/ou pontos facultativos da cidade cair neste dia da semana. Não serão aceitos produtos em outro dia da semana. Toda entrega deverá ser acompanhada de RECIBO EMITIDO PELO FORNECEDOR EM 2 VIAS, sendo uma via para o fornecedor e outra que deverá ser entregue para a nutricionista para fechamento de notas. O fornecedor deverá aguardar a pesagem das mercadorias que será feita acompanhada das merendeiras responsáveis por cada cozinha.
5.2- Atender aos locais de entrega, sendo PONTO A PONTO, nas 05 unidades escolares, conforme endereços abaixo, sendo 03 pontos dentro do município de Óleo e 02 pontos em distritos (conforme endereços abaixo).

Escola Endereço Bairro/ Distrito Horário

E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"

Endereço: José Antônio Salgado, 170

Bairro: Centro (Óleo)

7h00 as 11h00

E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia" Endereço: Rua Ângelo Vidotto, 151 - Óleo

Bairro: Vila Martins (Óleo)

07h00 as 11h00

C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"

Endereço: Rua Bento Lobeiro, 701 - Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Bairro: Vila Martins (Óleo)

07h00 as 11h00

E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura" Endereço: Rua Mamedio Abraão Milhen Farrath, 36 Bairro: Batista Botelho Distrito de Óleo) distante 11 km da sede 07h00 as 11h00

E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"

Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/nº

Bairro: Mandaguari (Distrito de Óleo) distante 22 km da sede

07h00 as 11h00.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.086,40 (Três Mil Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto
MEL	40	KG	R\$77 , 16

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÂUSULA OITAVA:

8.1 - A despesas utilizadas será das seguintes dotações orçamentárias:

OBS: AS FICHAS CONSIGNADAS ABAIXO, SERÃO SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. AS DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS SERÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

ORGÃO:02.00.00-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.03.00-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:02.03.06-MERENDA ESCOLAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.306.0004.2.025-MANUT. DA MERENDA

ESCOLAR

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:139-TESOURO VALOR:R\$1000,00

FICHA:140

VALOR:R\$1.000,00

FICHA:141

VALOR:R\$1.000,00

CLÂUSULA NONA:

- 9.1 O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data de entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósitos em Conta Corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal;
- **9.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida;
- **9.3 -** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÂUSULA DÉCIMA:

- 10.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, o CONTRATADO ficará às seguintes penalidades, garantia da defesa prévia:
- 10.1.1 Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- a) Atraso até de 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- $\mathbf{b})$ A partir do 30° (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre total da Autorização de Fornecimento;
- 10.3 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição;

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÂUSULA ONZE:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1° do art. 20 da Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÂUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÂUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÂUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÂUSULA QUINZE:

- 15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 15.1.1 Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **15.1.2** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato;
- **15.1.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

15.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÂUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÂUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 01/2022, pela Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução n° 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n° 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos. A qual será aplicada, também, onde o Contrato for omisso.

CLÂUSULA DEZOITO:

18.1 - Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo final entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÂUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÂUSULA VINTE:

- **20.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 20.1.1 Por acordo entre as partes;
- 20.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.3 Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÂUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por 06 (seis) meses.

CLÂUSULA VINTE E DOIS:

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 22.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública n° 01/2022 e respectivos Anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;
- 22.2 É competente o Foro da Comarca de Piraju pra dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato;
- 22.3 E, por entrarem assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Óleo, 29 de AGOSTO de 2022.

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISRAEL DOS SANTOS CONTRATADO

ALINE DE CASSIA MACHADO CAMPANATTI NUTRICIONISTA

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÓLEO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 49/2022 - CHAMADA PÚBLICA n° 01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÓLEO CONTRATADO: ISRAEL DOS SANTOS CONTRATO N° (DE ORIGEM):46/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2- Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo/SP, 29 de AGOSTO de 2022.

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: JORDÃO ANTONIO VIDOTTO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: administracao@pmoleo.sp.gov.br

Telefone(s): (0xx14) 3357-1211

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JORDÃO ANTONIO VIDOTTO Cargo: Prefeito Municipal

CPF:960.433.508-15

E-mail institucional: administracao@pmoleo.sp.gov.br

Telefone(s): (0xx14) 3357-1211

Assinatura: _

Pela CONTRATADA:

Nome: ISRAEL DOS SANTOS Cargo: REPRESENTANTE LEGAL CPF n°: 174.118.088-06 Telefone: (14) 99601-4983

Assinatura: _

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: ISRAEL DOS SANTOS

CONTRATO N°46/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE

06 (SEIS) MESES.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO	
RG n°	8.168.812 SSP/SP	
CPF n°	960.433.508-15	
Endereço (*)	PRAÇA PAPA PAULO VI, 156, CENTRO- ÓLEO	
Telefone	14 3357-1211	
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br	
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DO SETOR D LICITAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA PAPA PAULO VI, 156, CENTRO - ÓLEO
Telefone e Fax	14 3357-1211
E-mail Institucional	administracao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ÓLEO, 29 DE AGOSTO DE 2022.

RESPONSÁVEL: Jordão Antonio Vidotto PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204 Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CNPJ N°: 46.223.764/0001-47 CONTRATADA: ISRAEL DOS SANTOS. CNPJ N°: 18.664.038/0001-24

CONTRATO N° 46/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/08/2022 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/08/2022 a 28/02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR(R\$): R\$ 3.086,40 (Três Mil Oitenta e Seis Reais e Quarenta
Centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 29 DE AGOSTO DE 2022.